



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 191/2022
AUTORIA: DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas, visando a prevenção e o combate ao câncer infantil.

Parágrafo único - A prevenção e o combate ao câncer infantil englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 2º. O Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas será implementado visando o repasse estadual a ações e serviços de atenção oncológica infantil e enfermidades correlacionadas, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer infantil.

Art. 3º. As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do Programa Estadual de Apoio constituem:

I - a prestação de serviços médicos assistenciais, com o intuito de agilizar o atendimento e os exames necessários às crianças diagnosticadas com câncer:

a) os exames e cirurgias deverão ser iniciados e realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a requisição médica;

b) ao acompanhante da criança deverá ser proporcionada toda estrutura necessária para hospedagem e alimentação.

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;

III - a realização de pesquisas clínicas e epidemiológicas;

IV - a implantação de, no mínimo, uma unidade de saúde especializada em cada Município Polo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária de Estado e Saúde do Amazonas, suplementadas, se necessárias.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de abril de 2022.

Dermilson Chagas Deputado Estadual - Republicanos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Em 2018, o Instituto Nacional de Câncer estimou 12.500 novos casos de câncer infantojuvenil, com uma taxa de cura de cerca de 80%, quando diagnosticado precocemente e tratado em centros especializados. No Amazonas, conforme a especialista, a taxa de cura é comprometida por questões logísticas, que dificultam o acesso precoce aos hospitais especializados.

Especialistas pontuam que a taxa de cura está relacionada com o estadiamento – disseminação pelo corpo –, o tipo de neoplasia e o tratamento adequado. Pais e responsáveis precisam estar atentos aos sintomas inespecíficos e persistentes, como vômitos, cefaleia, dor em membros, febre persistente sem causa aparente, sangramentos, aumento do volume abdominal, fraqueza, perda de peso, sudorese, palidez cutânea, etc.

A FCEcon atende uma média de 70 casos – neoplasias sólidas – ao ano de cânceres infantojuvenil, enquanto a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (Hemoam) recebe cerca de 140 casos novos ao ano – leucemias e linfomas.

O programa instituído por este Projeto, além do tratamento tradicional aplicado, também englobará a promoção da informação junto à população sobre a gama de serviços a serem prestados.

O programa visa a criação de centros de pesquisa, com utilização de equipamentos de ponta no rastreamento e no diagnóstico da doença, com vistas a adotar o tratamento mais adequado para cada enfermidade e os demais cuidados paliativos para a reabilitação.

A proposta possui elevado interesse público e social, que beneficiará todo o Estado do Amazonas.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de abril de 2022.

Dermilson Chagas Deputado Estadual - Republicanos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



Documento 2022.10000.00000.9.014715
Data 20/04/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DC
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.014715

Origem

Unidade: DEP. DERMILSON CHAGAS
Enviado por: DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS
Data: 20/04/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA APRECIÇÃO!